



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

LEI Nº 066 /2001

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento/Re-parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Pilões, Estado da Paraíba, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Art. 4 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Maio de 2001.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES,  
EM, 07 DE MAIO DE 2001

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Sancionada em, 12 de maio de 2001.